



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

---

**EMENDA Nº (ADITIVA) 108 CCS**  
**(Dep. Prof. Reginaldo Veras e Dep. Wasny de Roure)**

**Ao PROJETO DE LEI Nº 428/2015, que  
"Aprova o Plano Distrital de Educação  
– PDE/DF e dá outras providências".**

Adite-se a seguinte Estratégia à Meta 4 do Anexo I do Projeto de Lei nº 428/2015, com a seguinte redação:

**Estratégia...** Assegurar a presença de profissional de apoio/auxiliar em sala de aula de classes comuns da rede regular de ensino público/privado, onde se encontrem crianças com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, durante idade escolar, para garantir autonomia e plena participação desses indivíduos em sala de aula, sempre em articulação com o professor do aluno da sala de aula comum, professores do Atendimento Educacional Especializado, entre outros profissionais no contexto da escola.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa garantir que sejam assegurados os direitos consubstanciados no artigo 24 da Convenção sobre Direito das Pessoas com Deficiência da ONU, integrada ao ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto nº 6949/2009, bem como na Resolução do CNE nº 2, 2001, que institui as diretrizes nacionais para a educação de alunos com deficiência.

Sala das Comissões, em

**Deputado Prof. Reginaldo Veras**

**Dep. Wasny de Roure**